



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 300 sexta-feira, 5 de junho de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO -DECRETOS

DECRETO Nº 1.244, 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Presidente Olegário/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001/2020/PJDSMSM emitida nos autos dos Procedimentos Administrativos MPMG 0480.20.000402-0, 0093.20.000020-1, 055.20.000028-2, 0555.20.000030-8, 0710.20.000078-8, 0710.20.000093-7, 0470.20.000273-6, 0621.20.000047-2, 0143.20.000036-0;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº 47.891, e o Decreto Municipal nº 1.232 de 19 de maio de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito de Município de Presidente Olegário em decorrência do novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que no dia 03 de junho de 2020 foi confirmado primeiro caso de coronavírus no Município de Presidente Olegário, justamente no momento em que houve considerável aumento de casos no Município de referência para os casos graves da referida doença;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Presidente Olegário adere ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à estabelecer medidas de isolamento social, permitindo a retomada da economia de forma gradativa, observando o seu impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único - O programa estabelecido neste Decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º O Município de Presidente Olegário seguirá as diretrizes do "Minas Consciente" instituído pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>, devendo a prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;

II – observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;

III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado.

IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo Minas Consciente para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões.

V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19.

Art. 3º Será condição para a retomada do empreendimento, devendo o empresário:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II – adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º Como medida inicial da presente adesão, fica determinado que, até que seja publicado novo Decreto, apenas os estabelecimentos considerados essenciais pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, permanecerão em funcionamento.

§1º A cada mudança de fase será publicado decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

§2º A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e observando as orientações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando avançar para uma nova onda, ou retroceder a uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravamento.

§3º Os estabelecimentos considerados essenciais são os constantes do anexo I deste Decreto, que deverá ser analisado conjuntamente com a Tabela de Ondas instituída pelo Programa Minas Consciente.

§4º Os estabelecimentos que não constarem do anexo I deste Decreto permanecerão fechados até que novo Decreto permita a sua abertura.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento das repartições municipais, exceto os serviços tidos como essenciais, tais como a coleta de lixo, Unidades Básicas de Saúde, Centro Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Epidemiológica, Hospital Municipal e respectivo Pronto socorro.

Parágrafo único. A realização dos pregões eletrônicos fica mantida, bem como a contagem dos prazos dos processos licitatórios em curso.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Art. 7º As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do Município, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 08 de junho de 2020.

Presidente Olegário, 04 de junho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lista de estabelecimentos considerados essenciais elaborada com base no art. 8º da Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais.

1. indústria de fármacos, farmácias e drogarias;
2. fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
3. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
4. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
5. distribuidoras de gás;
6. oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
7. bares, lanchonetes e restaurantes apenas para serviços de entrega em domicílio, ressalvados restaurantes em postos ou paradas nas rodovias que funcionarão seguindo as deliberações estaduais;
8. agências bancárias e similares;
9. cadeia industrial de alimentos;
10. atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
11. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
12. construção civil;
13. setores industriais.
14. lavanderias;
15. assistência veterinária e pet shops;
16. transporte e entrega de cargas em geral;
17. serviço de call center.
18. locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins.

DECRETO Nº 1.236 DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o credenciamento do microempreendedor individual - MEI, para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor e bombeiro sanitário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 300 sexta-feira, 5 de junho de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

Art. 1º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos credenciar Microempreendedores Individuais – MEI, para prestarem serviços de pedreiro, servente, pintor e bombeiro sanitário, mediante as condições estipuladas neste Decreto e em edital de credenciamento.

§1º Para os efeitos deste Decreto considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§2º No caso de contratação no curso do exercício financeiro, o limite de que trata o §1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, nos termos da Lei Complementar nº 82/2018.

§3º O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§4º O Município fixa através deste Decreto os preços para prestação de serviços, por hora efetivamente trabalhada.

§5º O credenciamento, objetiva suprir as necessidades do município e incentivar os profissionais locais que atuam para buscar a formalização, nos termos e com os benefícios da LC nº 123/2006.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 012 de 22 de janeiro de 2020 fará publicar edital de credenciamento, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo o credenciamento.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de credenciamento:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, na condição de MEI Microempreendedor Individual;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de credenciamento;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de credenciamento deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I desse Decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços, observada impossibilidade de reajuste nos doze primeiros meses, admitindo-se, apenas e devidamente comprovada, manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de edital de credenciamento e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

III - publicar o resumo do edital de credenciamento;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;

VI - encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação;

VII - decidir sobre recursos em primeira instância, contendo ao prefeito municipal decisão em instância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do credenciamento.

Art. 9º O edital de credenciamento observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O edital de credenciamento será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site www.po.mg.gov.br local onde deverá ficar disponível para download.

I - relação com descrição dos serviços a serem prestados;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de credenciamento, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio do Diário Oficial do Município, www.po.mg.gov.br, ou outro meio idôneo que dispuser o Município, a exemplo de e-mail fornecido pelo interessado e participantes.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Credenciamento.

Art. 14 Faz-se do presente parte integrante – Anexo – I, descrição e preços dos serviços;

Art. 12. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Presidente Olegário, 21 de maio de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

ANEXO – I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO POR HORA
1	PREÇO DE MERCADO	BOMBEIRO HIDRAULICO	H	R\$ 33,91
2	PREÇO DE MERCADO	BOMBEIRO SANITARIO	H	R\$ 33,91
3	PREÇO DE MERCADO	SERVENTE	H	R\$ 10,00
4	PREÇO DE MERCADO	PEDREIRO	H	R\$ 17,50
5	PREÇO DE MERCADO	PINTOR	H	R\$ 16,66



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 300 sexta-feira, 5 de junho de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

DECRETO Nº 1.245, 02 DE JUNHO DE 2020

Homologa Credenciamento de clínica de reabilitação para internação Feminina e Masculina proveniente de dependência química, para atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 91, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 003/2003, Lei Complementar 028/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Credenciamento de Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos com vagas para pacientes do sexo masculino e feminino, de modo a atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG, nos termos e classificação do Processo Licitatório 037/2020, Inexigibilidade 006/2020, Credenciamento 003/2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário – MG, 02 de junho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.239, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1202, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com a Secretaria de Educação do Município de Presidente Olegário; e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia para o COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do coronavírus;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário de MG do COVID-19 nº18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades de educação básica, e para fins de futura reposição, considera-se o uso de recesso escolar do mês de julho, a contar de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário de MG do COVID-19 nº26/2020, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1202 de 17 de março de 2020, que suspenderam as aulas por prazo indeterminado bem como o Decreto Municipal nº 1.232de19 de maio de 2020que declarou estado de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal em situação excepcional adotar ações de interesse público e zelar pela integridade física de servidores municipais e dos alunos.

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Rede Municipal de Educação de Presidente Olegário/MG, enquanto durar o estado de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo território do Estado de MINAS Gerais, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal de nº 1232/2020.

Art.2º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades educacionais de forma presencial em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º. Durante o período de suspensão das aulas da rede Municipal, e para fins de futura reposição, a contar de 23 de março de 2020 até 13 de abril de 2020, considera-se antecipado o uso de 17 (dezesete) dias do recesso escolar, referente aos dias 13 a 24 de julho, conforme calendário escolar do ano de 2020 da rede municipal de Presidente Olegário.

§2º. Após o dia 22 de abril de 2020 as devidas reposições das aulas da Rede Municipal irão ocorrer seguindo as mesmas normas aplicadas pela Rede Estadual, conforme as determinações da Superintendência Regional de Ensino.

Art. 3º - Fica autorizada a aplicabilidade do regime especial de teletrabalho ao servidor que estiver em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir de 22 de abril de 2020, conforme necessidade da instituição de ensino e determinação do chefe imediato.

§1º. Considera-se teletrabalho, para fins desta deliberação, o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades escolares, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§2º. A implementação do regime especial de teletrabalho aos servidores de que trata este decreto está condicionada à regulamentação expedida pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, observada a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 26, de 08 de abril de 2020.

Art. 4º - Caberá ao chefe imediato de cada instituição juntamente com a Secretaria Municipal de Educação organizar nas unidades educacionais em que for constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, bem como nos casos em que não houver possibilidade ou autorização para realização de atividades presenciais e teletrabalho, será autorizado o afastamento do servidor, observando a seguinte ordem de prioridade:

I – Antecipação do período de recesso escolar do mês de julho;

II – antecipação do gozo de férias regulamentares para servidores contratados e comissionados;

III – concessão de férias regulamentares vencidas para servidores efetivos;

IV - gozo de férias-prêmio, a que o servidor público tiver direito, pelo período de trinta dias, e renovável, a critério da administração;

V – compensação da carga horária no prazo de até o final do ano letivo de 2020.

§1º Fica autorizado o remanejamento de servidores para desenvolvimentos das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente do Coronavírus, conforme o Decreto nº 44 de 19 de março de 2020.

§2º. Caberá ao chefe imediato de cada instituição de ensino enviar planilha com a situação de cada servidor para setor de Recursos Humano no final de cada mês, Conforme ANEXO I deste decreto;

§3º. Para os servidores contratados, que for concedido de forma compulsória à antecipação de férias regulamentares, as mesmas deverão ser calculadas proporcionalmente conforme o período firmado no contrato vigente;

Art. 6º Os servidores que estão desenvolvendo atividades presenciais com mais de 60 anos, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias), pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco, considerados grupos de risco pelo Ministério da Saúde, e efetivamente expostos ao risco, poderão ser afastados de suas atividades desde que apresente atestado médico o qual deverá ser encaminhado pela respectiva secretaria ao setor de Recursos Humanos, que providenciará encaminhamento ao profissional médico credenciado pelo Município.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 01 de junho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDOR DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE):					
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:					
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:					
CÓDIGO DA ESCOLA:					
NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:					
MASP DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:					
LISTA DE SERVIDORES - ATIVIDADES PRESENCIAIS					
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	HORÁRIO DE INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO	HORÁRIO DE TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO
LISTA DE SERVIDORES - REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA					
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
LISTA DE SERVIDORES - FÉRIAS PRÊMIO COMPULSÓRIA					



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 300 sexta-feira, 5 de junho de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA
LISTA DE SERVIDORES - REGULAMENTARES ANTECIPADAS				
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA
LISTA DE SERVIDORES DE SERVIDORES - TELETRABALHO				
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA
LISTA DE SERVIDORES - FÉRIAS REGULAMENTARES				
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA
LISTA DE SERVIDORES - REMANEJAMENTO				
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA
REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTES FORMULÁRIOS, QUE COMO GESTOR ESCOLAR, DECLARO TER CONHECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE E NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS SERVIDORES QUE, EXCEPCIONALMENTE, ESTÃO EM CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE MODALIDADE PRESENCIAL NA ESCOLA.				
ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: _____				
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO _____				

PORTARIAS

PORTARIA Nº 059, DE 02 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OFERTA DE REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, E INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO NAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação do Município de Presidente Olegário; e, **Considerando** no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 26, de 8 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19;

Considerando o art. 23 da Lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

Considerando que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergências;

Considerando que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 18, março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a realidade local do município de Presidente Olegário, bem como o Decreto Municipal nº 1.232 de 19 de maio de 2020 (decretou calamidade pública).

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário -MG, as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação Básica, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Parágrafo Único. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por esta Portaria, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertados pelas escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal.

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º - As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, observando o disposto nesta PORTARIA, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação de nº 18 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 em nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG, assegurando-se:

I - o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

II - o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para o Ensino da Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental, até o final do período letivo.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no art. 2º, as Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET), organizado pelo professor regente de cada turma juntamente com a equipe pedagógica, o qual deverá estar de acordo com o Currículo Referência do Estado de Minas Gerais e com o Planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§1º. O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

§2º. O Plano de Estudos Tutorado (PET) será disponibilizado a todos os estudantes matriculados na pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental, por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante.

§3º. Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes dos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto nesta Portaria e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET).

Art. 5º - Para os alunos da creche serão enviados materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa.

Art. 6º - Considera-se Gestor Escolar, para fins desta Portaria, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor de Escola ou quem exerce função gratificada para ser Coordenador de Escola, bem como os servidores que estiverem ocupando a função em substituição ao Diretor de Escola nos casos previsto na legislação vigente.

Art. 7º - Cabe ao Gestor Escolar, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, e em conjunto com a Secretaria de Educação, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 300 sexta-feira, 5 de junho de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

estudantes e/ou responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais, deliberado pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

§1º. Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

§2º. É responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Estudos Tutorados pelo estudante, bem como o acompanhamento do registro das atividades escolares realizadas pelo estudante, no formulário constante do ANEXO I e ANEXO II.

Municipal de Educação e atuarem apoio ao Gestor Escolar e professores.

Art. 11 - Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 12 - Compete ao estudante, sob a supervisão de responsável, realizar as atividades do PET de todos os componentes curriculares e devolvê-lo na semana subsequente em que receber as atividades da unidade escolar ou conforme logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO AO ALUNO DE INCLUSÃO

Art. 13 - O Professor Regente, o Agente Educativo em articulação com a equipe pedagógica da unidade escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes públicos da educação especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE Nº 4.256/2020.

Parágrafo único. Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

I. O Plano de Desenvolvimento Individualizado -PDI;

II. O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;

III. O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

Art. 14 - O Coordenador Pedagógico deverá atuar de forma colaborativa com os professores regentes, para definir estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante público da educação especial ao currículo, na oferta das atividades não presenciais.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

Art. 15 - O Regime Especial de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria de Educação, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 26, de 8 de abril de 2020, pelos termos e condições desta Portaria e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:

I - juntamente com a Secretaria de Educação organizar a situação de cada servidor, seguindo as determinações do anexo I do Decreto Municipal -- de -- de ---- de 2020.

II - designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante informações de forma online ou presencial;

III - acompanhar Juntamente com a equipe de supervisão, a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar o relatório de atividades, que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES INDIVIDUAIS, desta Portaria;

IV - elaborar juntamente com a equipe de supervisão, controle interno de distribuição do Plano de Estudos Tutorado (PET) pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro pela Superintendência Regional de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

V - Juntamente com a equipe de supervisão, entregar os kits de materiais para os alunos cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais.

Art. 17 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:

I. cumprir diretamente as atividades determinadas pelo chefe imediato, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II. consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III. atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV. elaborar relatório de atividades, conforme modelo disponível no ANEXO III- RELATÓRIO DE ATIVIDADES, desta Portaria, no qual serão especificadas as entregas realizadas.

Art. 18 - Diante do contexto excepcional e das especificidades da Secretaria de Educação, os formulários contidos em Anexo desta Portaria, deverão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 19 - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho na unidade escolar.

Art. 20 - Nas atividades realizadas pelos Auxiliares de Serviços de Educação Básica (ASGEB), deverão ser observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I - definição de uma escala mínima de servidores, cabendo inclusive escalonamento, nos dias úteis da semana, entre os servidores;

II - garantia do distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar;

III - utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

Parágrafo único. Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade escolar, em razão da impossibilidade do teletrabalho, pelas razões elencadas nesta Portaria, ou por necessidade institucional, cabe ao Gestor Escolar também aplicar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Estagiário ou Especialista da Educação Básica evitando, assim, a presença de várias pessoas nas unidades escolares, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 22 - A carga horária de atividades extraclasse dos professores, conforme legislação vigente, também deve ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, sendo essa devidamente registrada.

Parágrafo único. O professor que possuir 2 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

Art. 23 - Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

I - ao seu planejamento;

II - às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e monitorar a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição, conforme esta Portaria e Orientações Complementares expedidas pela Superintendência Regional de Ensino.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 02 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

ANA MARIA FERREIRA SOUSA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo

ANEXO I
REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Identificação da Superintendência Regional de Ensino (SRE):
Identificação do Município:
Código da Escola:
Nome do(a) Gestor(a) Escolar:
Professor:
CPE:
Nome do (a) Estudante:
Ano de escolaridade:
turma: turno:
REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTES FORMULÁRIO, QUE O(A) ESTUDANTE ACIMA REFERIDO(A) CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET).



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 300 sexta-feira, 5 de junho de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

Carga horária semanal	Carga horária mensal cumprida	Componente curricular	Período da atividade escolar	Observações
		Língua Portuguesa		
		Matemática		
		Ciências		
		História		
		Geografia		
		Educação Física		
		Arte		

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: _____

ANEXO II

REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Identificação da Superintendência Regional de Ensino (SRE):
Identificação do Município:
Código da Escola:
Nome do(a) Gestor(a) Escolar:
Professor:
CPF:
Nome do (a) Estudante:
Ano de escolaridade:
Turno:

REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE O(A) ESTUDANTE ACIMA REFERIDO(A) CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET).

Carga horária semanal	Carga horária mensal cumprida	Componente curricular	Período da atividade escolar	Observações
		O, Eu e o outro e nós		
		Corpo, gesto e movimento		
		Escuta, fala, pensamento e imaginação		
		Traços, sons, cores e formas		
		Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações		

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: _____

ANEXO III
PLANO DE ATIVIDADE INDIVIDUAL SEMANAL

DADOS INICIAIS	
Mês de referência do regime de teletrabalho:	
Data de início do regime especial de teletrabalho:	
Data de término do regime especial de teletrabalho:	
DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO	
Identificação da Superintendência Regional de Ensino (SRE):	28º Patos de Minas
Identificação do município:	Presidente Olegário/MG
Identificação da escola:	
Código da escola:	
Nome do(a) gestor(a) escolar:	
DADOS DO SERVIDOR	
Nome:	CPF:
Situação funcional:	
Carga horária:	
Endereço principal onde serão realizadas as atividades:	
RELATÓRIO SEMANAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM REGIME DE TELETRABALHO	
Data de início (planejada):	
Data de término (planejada):	

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: _____



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 300 sexta-feira, 5 de junho de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

EXTRATOS

Extratos de Termos Aditivos

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a realização do **Trigésimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2017** referente ao Processo Licitatório nº 061/2017 – Pregão Presencial 036/2017. Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no Município de Presidente Olegário**. O presente termo representa um reequilíbrio no que tange aos itens 001 – coleta de lixo na zona urbana, 002 – coleta de lixo na zona rural conforme tabela transcrita e de acordo com alteração de preços do combustível. Data de Assinatura: 03/06/2020. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Item 001 – Coleta de lixo Zona Urbana								
Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo Contratado	Valor Global	Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo contratado	Valor Global	Varição (%)
28/05/2020	R\$3,098	R\$3.613,18	R\$28.869,19	03/06/2020	R\$3,148	R\$3.630,46	R\$28.945,02	+1,613

Item 002 – Coleta de lixo na Zona Rural						
VALOR ANTERIOR			VALOR ATUALIZADO			
Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM	Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM	Varição (%)
28/05/2020	R\$3,098	R\$ 1,962	03/06/2020	R\$3,148	R1,993	+1,613

Apostilamentos

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do Apostilamento ao Processo nº **009-2020** – Obj.: registro de preços destinado a aquisição de material escolar, escritório e outros. Sistema de registro de preço nº 003/2020. Data inicial: 14/02/2020. Prorrogada para: 19/02/2020.

Nos termos do art. 65, §8º, da lei 8.666/93, fica acrescida ao Processo Licitatório citado acima, a dotação orçamentária discriminada: Ficha **097** – Fonte de Recurso 1.01.00, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente. Data de assinatura: 29/05/2020 - João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Apostilamentos

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do Apostilamento ao Processo nº **073-2020** – Obj.: registro de preços destinado à aquisição de materiais de construção, hidráulicos e outros para diversos setores. sistema de registro de preços 018/2019. Itens frustrados no processo 058/2019. Nos termos do art. 65, §8º, da lei 8.666/93, fica acrescida ao Processo Licitatório citado acima, a dotação orçamentária discriminada: Ficha **097** – Fonte de Recurso 1.01.00, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo. Data de assinatura: 26/05/2020 - João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Apostilamentos

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do Apostilamento ao Processo nº **029-2020** – Obj.: credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente nas localidades próximas ao município de presidente olegário. credenciamento 002/2020. Nos termos do art. 65, §8º, da lei 8.666/93, fica acrescida ao Processo Licitatório citado acima, a dotação orçamentária discriminada: Ficha **524** – Fonte de Recurso 1.00.00, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Data de assinatura: 01/06/2020 - João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Aviso de Homologação/Ratificação-Processo Licitatório 047/2020 Inexigibilidade nº 007/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, fundamentando no inciso I, art. 25 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA e RATIFICA** contratação da empresa: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda CNPJ 56.998.982/0031-22. Valor Total: R\$ 451.527,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos). Obj.: aquisição do medicamento (nivolumabe) para atendimento de mandado judicial, processo tjmj nº 0017925-63.2016.8.13.0534, paciente: Alice Vitor Moreira. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação – Processo Licitatório 048/2020 - Pregão Eletrônico 014/2020 – SRP 011/2020

O Município de Presidente Olegário MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, mediante as condições estabelecidas no edital disponível no Site Oficial do Município, www.po.mg.gov.br/licitacoes. A data da sessão pública está marcada para o dia 22 de junho de 2020 às 09h - **Objeto.: registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada, aquisição de material hospitalar**. Informações detalhadas de todos os elementos do edital encontram-se disponíveis no Site Oficial do Município. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231. Larissa Virginia Moreira Silva – Pregoeira Titular.

ATAS

PROCESSO Nº 0037/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

CRENCIAMENTO: Nº 003/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO FEMININA E MASCULINA PROVENIENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

ATA COMPLEMENTAR

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte às 09:00 horas, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2020 para andamento do processo e após análise da documentação para empastamento, foi verificado que a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, foi emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal onde a mesma deve ser expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante. Após a verificação e emissão no site da certidão citada pela CTPO-CLÍNICA TERAPÊUTICA PRESIDENTE OLEGÁRIO LTDA fica validados todos os documentos, diante desta a Comissão resolve declarar devidamente habilitado na forma da lei e das disposições do edital. Proceder-se-á publicação da presente ata complementar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário disponível no sítio eletrônico www.po.mg.gov.br, no campo “Diário Oficial”. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu Vanessa Braga Alves, lavrei a presente ata que vai assinada pela Presidente e demais membros e os proponentes presentes.

Vânia Aparecida de Queiroz
Presidente CPL

Vanessa Braga Alves
Secretária CPL

Fabírcia Cristina C. B. Gomes
Membro CPL

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2020, às quatorze horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Olegário, foi realizada a presente reunião para deliberar sobre o Processo Licitatório realizado pelo Setor de Licitação sob o nº 034/2020, Pregão nº 009/2020 com a finalidade de adquirir os seguintes itens:

ITEM	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	QUANT	DESCRIÇÃO
01	Avental descartável de Manga longa	15	Avental descartável (podendo ser higienizado e reutilizado), de manga longa, 60gr, atóxico, Amarração traseira, elástico nos punhos
02	Filtro bacteriano e viral para equipamentos respiratórios	200	Filtro bacteriano e viral para equipamentos respiratórios, compatível com CPAP, BIPAP e ventilador mecânico
03	Máscara cirúrgica tripla descartável com elástico - atóxica, hipalérgica, 100% polipropileno.	700	Máscaracirúrgicatripладescartávelcom elástico-atóxica,hipoalérgica, 100% polipropileno,nãoestétil, nãoinflamável, isentadefibradevidro, semlátex, usouónico. Caixa com50unidades.
04	Máscaran.95	8.700	Máscaradeproteção.95pf2
05	Óculos de proteção	200	Óculos de proteção, lentes em policarbonato
06	Oxímetro de pulso	20	Oxímetro de pulso de dedo portátil, com medidor de saturação de oxigênio e batimentos cardíacos, visor digital, comAjuste digital de contraste do display.
07	Reanimador de silicone (ambú) completo adulto	25	Reanimador de silicone (ambú) completo 100% silicone grau médico, totalmente autolavável, inclusive reservatório. Balão de silicone. Conexão rotativa que evita que o tubo endotraqueal se desconecte quando o operador mudar de posição. Válvula non-off



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 300 sexta-feira, 5 de junho de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

			com limite de pressão ajustada e quando necessário, permite regulagem ou bloqueio. Todas as conexões estão em conformidade com As especificações ISO 10651-4.
08	Reanimador de silicone (ambú) completo pediátrico	15	Reanimador de silicone (ambú) completo 100% silicone grau médico, totalmente autoclavável, inclusive reservatório. Balão de silicone. Conexão rotativa que evita que o tubo endotraqueal se desconecte quando o operador mudar de posição. Válvula pop-off com limite de pressão ajustada e quando necessário, permite regulagem ou bloqueio. Todas as conexões estão em conformidade com As especificações ISO 10651-4.
09	Sistema fechado de aspiração Traqueal n 12	80	Sistema fechado de aspiração traqueal n 12
10	Termômetro infraverm.	13	Termômetro digital infravermelho
11	Teste rápido Covid-19	500	Teste rápido covid-19 LGG and LGM - 10 minutos
12	Touca descartável	240	Touca descartável sanfonada em TNT - com 100 unidades

Iniciados os trabalhos, pela Senhora Verônica Resende F. Silva, Coordenadora do Hospital Municipal, foi informado que a aquisição dos itens acima mencionados teve por justificativa a aquisição de itens que são indispensáveis na prevenção de contaminação dos profissionais da saúde que atendem tanto no Hospital quanto nas Unidades Básicas de Saúde e também para atendimento dos paciente infectados por COVID-19. A Sra. Verônica ressaltou ainda que as aquisições ocorrerão de forma parcelada conforme a necessidade dos atendimentos. Pelo Comitê foi analisada a importância da aquisição de tais equipamentos restando concluído favoravelmente pela compra de todos os itens, motivo pelo qual a mesma fica ratificada neste oportunidade. Presidente Olegário/MG, 18 de maio de 2020.

João Carlos N. de Castilho
Prefeito Municipal

Lara Fernandes Rodrigues
Secretaria M. de Saúde

Verônica Resende F. Silva
Enfermeira

Mateus Araújo de Freitas
Secretário M. Administração

Eleusa Maria Rodrigues
Enfermeira

César Correa de Araújo
Secretário M. Planejamento

Amely Mª de A. Pinheiro
Procuradora Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2020**INEXIGIBILIDADE N° 007/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO (NIVOLUMABE) PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, PROCESSO TJMG N° 0017925-63.2016.8.13.0534, PACIENTE: ALICE VITOR MOREIRA.

ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 007/2020

No quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dez horas e dez e minutos, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à aquisição do medicamento (nivolumabe) para atendimento de mandado judicial, processo TJMG n° 0017925-63.2016.8.13.0534, paciente: Alice Vitor Moreira. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, Lara Fernandes Rodrigues, após despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, João Carlos Nogueira de Castilho e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação da **BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA**, por ser a que apresentou o menor preço em sua proposta e por ser detentora de carta de exclusividade do medicamento NIVOLUMABE, pelo valor global de R\$ 451.527,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos). Esse valor se refere à expectativa de compra pelo período de 12 (doze) meses, tratamos como expectativa devido a particularidade do caso, pois há possibilidade de troca de medicamento ou, no pior cenário, evolução a óbito. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontra habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso I, art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por INEXIGIBILIDADE. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 05 de junho de 2020.

Vânia Aparecida de Queiroz
Presidente CPL

Vanessa Braga Alves
Secretária CPL

Fabrcia Cristina C. B. Gomes
Membro CPL

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, n°10, Centro Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial